



SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ  
ASSESSORIA JURÍDICA

Convênio que entre si celebram o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, para os fins que nele se declaram.

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07954571/0001-04, denominada simplesmente LACEN/SESA, representada por seu Secretário da Saúde, Dr. JURANDIR FRUTUOSO SILVA, RG nº 559.147-SSP/CE e CPF nº 104.643.443-87, e a AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, autarquia sob regime especial, com sede e foro jurídico nesta Capital, na Av. Santos Dumont nº 1.789, 14º andar, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 02486321/0001-73, doravante denominado simplesmente ARCE, neste ato representada pela sua Presidente, Dra. MARFISA MARIA DE AGUIAR FERREIRA XIMENES, RG nº 99002356219-SSP/CE e CPF nº 048.964.833-91, resolvem celebrar o presente Convênio em vista dos elementos contidos no Processo nº 03175222-5 mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente convênio tem fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e instrução normativa CPFPC nº 01/2000.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a realização de análises de amostras de água proveniente de sistemas de abastecimento público de água operados pela CAGECE, mediante exames laboratoriais realizados pelo LACEN/SESA em parceria com a ARCE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

1. O presente convênio terá vigência de 01 de junho de 2004 a 31 de agosto de 2006.

2. O cronograma físico-financeiro previsto para o plano de trabalho fica postergado, a fim de compatibilizar com o início da vigência do convênio.



SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ  
ASSESSORIA JURÍDICA

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão à conta dos recursos do Convênio Estadual SEINFRA/ARCE/CAGECE - FONTE 85.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

1. O valor para atendimento do objetivo previsto na cláusula segunda a ser repassado pela ARCE a SESA/LACEN será da importância global de R\$ 233.280,00 (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS) que será liberado conforme plano de trabalho.

2. A utilização dos rendimentos das aplicações será obrigatoriamente no objeto do convênio, sujeitos às mesmas condições de prestações de contas.

3. Será realizada, conforme disposto no § 6º do artigo 116 da Lei 8.666 de 21/06/1993, a restituição do saldo dos recursos financeiros existentes na data da extinção do convênio, bem como dos rendimentos de aplicação.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LACEN/SESA**

1. Realizar análises e exames laboratoriais de água, em atendimento aos procedimentos fiscalização efetivados pela ARCE, informando os resultados através de laudos laboratoriais no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega das amostras para análise;

1.1 A exceção das análises em amostras provenientes de coletas para confirmação de resultados, as análises de amostras de água compreenderão ensaios ao menos dos seguintes parâmetros: turbidez, cor aparente, odor, gosto, sólidos totais dissolvidos, pH, dureza total, amônia, nitrito, nitrato, ferro, cloreto, sulfato, fluoreto, contagem de coliformes totais e contagem de *Escherichia coli*.

2. Dar apoio técnico e laboratorial na busca de soluções aos problemas detectados pela ARCE em sua operacionalização;

3. Efetuar o controle de qualidade das técnicas laboratoriais empregadas;

4. Monitorar o controle de vigilância da qualidade da água para consumo humano e Padrão de Potabilidade;



SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ  
ASSESSORIA JURÍDICA

5. Análise da evolução da Qualidade Física, Química e Microbiológica e sua correlação com as enfermidades relacionadas com a qualidade da água em todo sistema de abastecimento de água, a fim de determinar o impacto na saúde dos consumidores;

6. Apresentar à ARCE prestação semestral de contas dos valores repassados até o 15<sup>o</sup> (décimo quinto) dia útil do semestre subsequente.

6.1 Obedecer na prestação de contas o disposto na Instrução Normativa n<sup>o</sup> 01 - CPFPC de 12/01/2000.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ARCE**

1. Coletar, acondicionar, identificar e transportar ao LACEN/SESA as amostras de água, produzidas em ações de fiscalização da ARCE, para análises e exames laboratoriais no LACEN/SESA, além de preservar adequadamente as amostras até entrega ao laboratório, conforme orientações deste;

2. Contribuir, por meio da análise de informações sobre a qualidade da água obtidas nas ações de fiscalização realizadas pela ARCE, para o aprimoramento das avaliações laboratoriais;

3. Dar apoio técnico, no âmbito de suas atribuições, ao controle e vigilância da qualidade de água para consumo humano, através do acompanhamento da execução dos planos de amostragem realizados pela CAGECE, a que se refere o Capítulo V da Portaria do Ministério da Saúde n<sup>o</sup> 518, de 25 de março de 2004, nos procedimentos de fiscalização promovidos pela ARCE;

4. Disponibilizar ao LACEN/SESA as informações necessárias ao cumprimento dos itens 1 e 2 da cláusula sexta;

5. Repassar mensalmente ao LACEN/SESA, até o décimo dia útil de cada mês, o valor consignado conforme a cláusula quinta.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente convênio será rescindido de pleno direito:

1. Pelo inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer uma das partes convenientes;

2. Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que o torne formal e/ou praticamente inexecutável;

3. Em qualquer tempo, por interesse de qualquer das partes convenientes.



SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ  
ASSESSORIA JURÍDICA

**CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO**

O presente convênio será gerenciado ao nível da SESA pelo Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento, para sua validade, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, dentro de vinte dias data de sua assinatura.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Fortaleza para conhecer das questões relacionadas com o presente convênio, que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos. E por estarem acordes, lavrou-se o presente convênio que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Fortaleza-CE, 01 de junho de 2004

*JURANDI FRUTUOSO SILVA*  
SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

*MARFISA MARIA DE AGUIAR FERREIRA XIMENES*  
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA ARCE

TESTEMUNHAS:

01 - \_\_\_\_\_

02 - \_\_\_\_\_